



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 31 de Julho de 2018 • Ano IX • Nº 1118

Esta edição encontra-se no site: [www.teofilandia.ba.io.org.br](http://www.teofilandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Republicação-Lei Nº0336, de 20 de Julho de 2018**-Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0336, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§ 1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

**II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10º.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11º.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12º.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13º.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14º.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15º.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16º.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17º.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18º.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19º.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20º.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

**Art. 21º.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22º.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23º.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24º.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25º.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

**I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

**II** - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II**

**Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 26º.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - Consisal.

**Art. 27º.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Teofilândia, a Autarquia "Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - Consisal", ficando diretamente vinculadas à Secretaria de Administração e Finanças, respectivamente.

**§ 1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, as seguintes Unidades Orçamentárias:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PODER:** 2-PODER EXECUTIVO

**ÓRGÃO:** 2.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 2.03.09 - CONSISAL-CONSÓRCIO PÚBLICO  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

§2º. As transferências de recursos para o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 29º.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30º.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31º.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 32º.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33º.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34º.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35º.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36º.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37º.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 38º.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 39º.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40º.** No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41º.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42º.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Da Proposta Orçamentária**

**Art. 43º.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Classificações e Definições**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 44º.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

**Art. 45º.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46º.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

**VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 47º.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 48º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49º.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50º.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51º.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 52º.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 53º.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 54º.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 55º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§ 1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 56º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 57º.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 58º.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

**III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

**IV** - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

**I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

**II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 59º.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 60º.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§ 1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 61º.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º . O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 62º.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 63º.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 64º.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 65º.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 66º.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 67º.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 68º.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 69º.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70º.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 71º.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 72º.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 73º.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 74º.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 75º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Teofilândia, em 20 de julho de 2018.**

**Tércio Nunes Oliveira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.077,99	Limitação de empenho	5.077,99
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.077,99</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.077,99</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.077,99</b>		<b>5.077,99</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

\_\_\_\_\_  
Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	50.267	48.195	0,018%	103,065%	50.056	48.039	0,017%	100,718%	51.058	49.000	0,0167%	100,718%
Receitas Primárias (I)	50.112	48.046	0,018%	102,747%	49.898	47.887	0,017%	100,399%	50.896	48.845	0,0167%	100,399%
Despesas Total	50.267	48.195	0,018%	103,065%	50.056	48.039	0,017%	100,718%	51.058	49.000	0,0167%	100,718%
Despesas Primárias (II)	48.527	46.526	0,017%	99,497%	48.283	46.337	0,016%	97,150%	49.249	47.264	0,0161%	97,150%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>1.585</b>	<b>1.520</b>	<b>0,001%</b>	<b>3,250%</b>	<b>1.615</b>	<b>1.550</b>	<b>0,001%</b>	<b>3,250%</b>	<b>1.647</b>	<b>1.581</b>	<b>0,001%</b>	<b>3,250%</b>
Resultado Nominal	(1.520)	(1.379)	-0,001%	-3,117%	(1.512)	(1.439)	-0,001%	-3,043%	(1.565)	(1.502)	0,0%	-3,1%
Dívida Pública Consolidada	16.737	16.047	0,0%	34,317%	15.298	14.682	0,005%	30,781%	13.812	13.255	0,0045%	27,2452%
Dívida Consolidada Líquida	12.897	12.365	0,0%	26,444%	11.385	10.926	0,004%	22,908%	9.820	9.424	0,0032%	19,3714%

FONTE:  
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017  
LOA 2016, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
<b>Receita Total</b>	52.094	0,020%	105,552%	46.422	0,018%	1,017539	(5.672)	-10,888%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	51.796	0,020%	104,948%	46.230	0,018%	101,332%	(5.566)	-10,746%
<b>Despesas Total</b>	52.094	0,020%	105,552%	46.422	0,018%	101,754%	(5.672)	-10,888%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	51.495	0,020%	104,338%	44.781	0,017%	98,157%	(6.714)	-13,038%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	301	0,000%	0,610%	1.449	0,001%	3,176%	1.148	381,338%
<b>Resultado Nominal</b>	464	0,000%	0,940%	3.790	0,001%	8,307%	3.326	716,817%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	15.504	0,006%	31,414%	18.089	0,007%	39,651%	2.585	16,676%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	14.979	0,006%	30,350%	14.700	0,006%	32,221%	(279)	-1,865%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017  
LDO 2017 e PIB - Estado

\_\_\_\_\_  
Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	57.245	58.678	2,50%	54.675	-6,82%	50.267	-8,06%	50.056	-0,42%	51.058	2,00%	
Receitas Primárias (I)	56.791	58.275	2,61%	54.265	-6,88%	50.112	-7,65%	49.898	-0,43%	50.896	2,00%	
Despesas Total	57.245	58.678	2,50%	55.175	-5,97%	50.267	-8,90%	50.056	-0,42%	51.058	2,00%	
Despesas Primárias (II)	56.297	58.003	3,03%	53.285	-8,13%	48.527	-8,93%	48.283	-0,50%	49.249	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	495	271	-45,13%	980	261,13%	1.585	61,71%	1.615	1,90%	1.647	2,00%	
Resultado Nominal	527	523	-0,85%	(2.455)	-569,69%	(1.520)	-38,06%	(1.512)	-0,54%	(1.565)	3,49%	
Dívida Pública Consolidada	17.522	17.463	-0,33%	18.204	4,24%	16.737	-8,06%	15.298	-8,60%	13.812	-9,72%	
Dívida Consolidada Líquida	17.005	16.872	-0,78%	14.417	-14,55%	12.897	-10,55%	11.385	-11,72%	9.820	-13,75%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	50.822	52.094	2,50%	54.675	4,95%	48.195	-11,85%	48.039	-0,32%	49.000	2,00%	
Receitas Primárias (I)	50.419	51.736	2,61%	54.265	4,89%	48.046	-11,46%	47.887	-0,33%	48.845	2,00%	
Despesas Total	50.822	52.094	2,50%	55.175	5,91%	48.195	-12,65%	48.039	-0,32%	49.000	2,00%	
Despesas Primárias (II)	49.980	51.495	3,03%	53.285	3,48%	46.526	-12,68%	46.337	-0,41%	47.264	2,00%	
Resultado Primário (I - II)	439	241	-45,11%	980	306,68%	1.520	55,05%	1.550	2,00%	1.581	2,00%	
Resultado Nominal	468	464	-0,85%	(1.235)	-366,16%	(1.379)	11,63%	(1.439)	4,40%	(1.502)	4,34%	
Dívida Pública Consolidada	15.556	15.504	-0,33%	17.354	11,93%	16.047	-7,53%	14.682	-8,51%	13.255	-9,72%	
Dívida Consolidada Líquida	15.097	14.979	-0,78%	13.744	-8,24%	12.365	-10,03%	10.926	-11,64%	9.424	-13,75%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017 LOA 2018, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

ÍNDICES DE IPCA						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,29	2,95	4,90	4,30	4,20	4,20	

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	9.664	100,00%	9.383	100,00%	7.379	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>9.664</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.383</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.379</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

\_\_\_\_\_  
Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**

○ Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	-	-	-
--	---	---	---

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
VALOR	-	-	-

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
VALOR	-	-	-

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e

**NOTA EXPLICATIVA:**

○ Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

\_\_\_\_\_  
Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2019</u>
Aumento Permanente da Receita	(1.671)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(740)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(931)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(931)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	(931)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

---

**Tércio Nunes Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	53.453.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.281.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.235.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.000.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.000.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.996.500,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.996.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	4.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.234.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	235.500,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	215.200,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	200.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10.100,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.100,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	20.300,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	20.300,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	999.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	999.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	999.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	46.600,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	45.500,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	40.600,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	40.600,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	40.600,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.900,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.900,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.100,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.100,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.100,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	125.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	125.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	155.200,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	155.200,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	155.200,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	155.200,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	155.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	151.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	50.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	12.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	37.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	5.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	29.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	29.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	31.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.3.2.1.00.1.1.01.08.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal</b>	<b>8.000,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	5.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	4.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Saúde	7.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros/Assist. Social	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	8.300,00
<b>1.3.2.1.00.1.1.02.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal</b>	<b>4.000,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	1.000,00
<b>1.6.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>286.000,00</b>
<b>1.6.3.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde</b>	<b>286.000,00</b>
<b>1.6.3.0.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços de Atendimento à Saúde</b>	<b>286.000,00</b>
<b>1.6.3.0.01.1.0.00.00.00</b>	<b>Serviços de Atendimento à Saúde</b>	<b>286.000,00</b>
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	286.000,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS - Principal	177.400,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	108.600,00
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>49.489.700,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>27.278.600,00</b>
<b>1.7.1.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>	<b>27.278.600,00</b>
<b>1.7.1.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Participação na Receita da União</b>	<b>19.887.600,00</b>
<b>1.7.1.8.01.2.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal</b>	<b>18.253.300,00</b>
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.253.300,00
<b>1.7.1.8.01.3.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro</b>	<b>802.400,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	802.400,00
<b>1.7.1.8.01.4.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho</b>	<b>827.900,00</b>
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	827.900,00
<b>1.7.1.8.01.5.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural</b>	<b>4.000,00</b>
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.000,00
<b>1.7.1.8.02.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>280.200,00</b>
<b>1.7.1.8.02.5.0.00.00.00</b>	<b>Cota-parte Royalties pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50</b>	<b>20.500,00</b>
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	20.500,00
<b>1.7.1.8.02.6.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP</b>	<b>259.700,00</b>
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	259.700,00
<b>1.7.1.8.03.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde S S Repasses Fundo a Fundo</b>	<b>3.671.300,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.0.00.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde S S Repasses Fundo a Fundo</b>	<b>3.671.300,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.00.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde S S Repasses Fundo a Fundo - Principal</b>	<b>3.671.300,00</b>
<b>1.7.1.8.03.1.1.01.00.00</b>	<b>Bloco de Atenção Básica - Principal</b>	<b>2.909.600,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	693.700,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.392.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	715.900,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	107.500,00
<b>1.7.1.8.03.1.1.02.00.00</b>	<b>Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal</b>	<b>389.900,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	389.900,00
<b>1.7.1.8.03.1.1.03.00.00</b>	<b>Bloco de Vigilância em Saúde - Principal</b>	<b>238.000,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	119.700,00
1.7.1.8.03.1.1.03.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	103.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	15.300,00
<b>1.7.1.8.03.1.1.04.00.00</b>	<b>Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal</b>	<b>133.800,00</b>
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	133.800,00
<b>1.7.1.8.04.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS</b>	<b>1.225.400,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.225.400,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	1.225.400,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	160.100,00
1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	160.100,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	34.500,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	34.500,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	668.400,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	190.500,00
1.7.1.8.04.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	477.900,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	116.500,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	101.100,00
1.7.1.8.04.1.1.04.04.00	Piso de Transição de Média Complexidade - Principal	15.400,00
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Principal	97.600,00
1.7.1.8.04.1.1.05.01.00	Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente - Principal	97.600,00
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	148.300,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	62.700,00
1.7.1.8.04.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	85.600,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	2.138.600,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	864.900,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	864.900,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	685.300,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	685.300,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	69.400,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	124.800,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	406.500,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	45.400,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	4.200,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	35.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	550.600,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	550.600,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	49.600,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	413.700,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	87.300,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	37.800,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	37.800,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	37.800,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	15.500,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	15.500,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	15.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	60.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	60.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	60.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	10.000,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	50.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.060.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.060.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.565.300,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.994.900,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.994.900,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	482.800,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	482.800,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	28.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	28.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	59.600,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	59.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	127.400,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	127.400,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	127.400,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	127.400,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	133.100,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	133.100,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	133.100,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	14.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	35.500,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	7.400,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	49.600,00
1.7.2.8.07.1.1.09.00.00	Piso de Alta Complexidade I (PAC I) - Principal	18.400,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.700,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	234.200,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	234.200,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	234.200,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	231.300,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	2.900,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	18.151.100,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	18.151.100,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	18.151.100,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	11.798.200,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	11.798.200,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	7.079.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	4.719.200,00
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	<b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB</b>	<b>6.352.900,00</b>
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	<b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal</b>	<b>6.352.900,00</b>
1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	<b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal</b>	<b>6.352.900,00</b>
1.7.5.8.01.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	3.811.700,00
1.7.5.8.01.2.1.01.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	2.541.200,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>116.400,00</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>11.000,00</b>
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	<b>Multas Previstas em Legislação Específica</b>	<b>9.300,00</b>
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	<b>Multas Previstas em Legislação Específica</b>	<b>9.300,00</b>
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	9.300,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas</b>	<b>1.700,00</b>
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas</b>	<b>1.700,00</b>
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal</b>	<b>1.700,00</b>
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	1.700,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>45.400,00</b>
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	<b>Indenizações</b>	<b>39.900,00</b>
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	<b>Indenização por Sinistro</b>	<b>20.000,00</b>
1.9.2.1.03.1.0.00.00.00	<b>Indenização por Sinistro</b>	<b>20.000,00</b>
1.9.2.1.03.1.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	20.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	<b>Outras Indenizações</b>	<b>19.900,00</b>
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	<b>Outras Indenizações</b>	<b>19.900,00</b>
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	19.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Principal	19.900,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	5.500,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	5.500,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	5.500,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	3.000,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	3.000,00
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	2.500,00
1.9.2.2.99.1.3.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Outras Restituições	2.500,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	60.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	60.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	60.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	60.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	60.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.495.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.495.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.495.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.495.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	300.000,00
2.4.1.8.03.1.1.03.00.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Principal	300.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	50.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	50.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	50.000,00
2.4.1.8.05.1.1.05.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - Equip. Proinfância - Principal	50.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.145.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	700.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	700.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Conv. Nº 859218/17 - Principal	250.000,00
2.4.1.8.10.1.1.02.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Ampliação do sistema abastecimento de água - Conv. Nº 859886/17 - Principal	450.000,00
<b>2.4.1.8.10.9.0.00.00.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União</b>	<b>445.000,00</b>
<b>2.4.1.8.10.9.1.00.00.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União - Principal</b>	<b>445.000,00</b>
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transf. Conv. da União - Ministerio das Cidades para Pavimentação de Ruas - Convênio nº 35129/2018	445.000,00
<b>9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>4.681.900,00</b>
<b>9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução das Receitas Correntes</b>	<b>4.681.900,00</b>
<b>9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências Correntes</b>	<b>4.681.900,00</b>
<b>9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>3.980.700,00</b>
<b>9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>	<b>3.980.700,00</b>
<b>9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União</b>	<b>3.977.600,00</b>
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.650.700,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.650.700,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	160.500,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	160.500,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	165.600,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	165.600,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	800,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	800,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.100,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.100,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	3.100,00
<b>9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>701.200,00</b>
<b>9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>	<b>701.200,00</b>
<b>9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados</b>	<b>701.200,00</b>
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	599.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	599.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	96.600,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	96.600,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	5.600,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	5.600,00

<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>50.267.000,00</b>
-------------------------	----------------------

\_\_\_\_\_  
**Tércio Nunes Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

<b>Programa</b>		
<b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.001 - MANUT. E ADM. DE PESSOAL/SERV TÉCNICO-ADMIN E ENCARGOS GERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.004 - MANUT DO CONSELHO MUN DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CMDDM)	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.009 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERV TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0004 - PROMOVER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.017 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.018 - AMPLIAÇÃO DE CRECHES	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.021 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.024 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.015 - APOIO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.016 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.017 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS	EVENTOS REALIZADOS (%)	50%
2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DE TRANSP. ESCOLAR P/ ESTUDANTE UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

<b>Programa</b>		
<b>0005 - IMPLEMENTAÇÃO DE UMA AGENDA CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.067 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.118 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES	CASAS CONSTRUÍDAS (UNID)	1
2.025 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.028 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	AÇÃO REALIZADA (%)	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.093 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
<b>Programa</b>		
<b>0006 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SUAS</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.042 - MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
<b>0007 - GESTÃO EFICAZ DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.053 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
<b>0008 - VIVER MELHOR TEOFILÂNDIA</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.008 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.012 - REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DENOMINADAS TANQUE DE PEDRAS E TANQUE	AÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.013 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	100
1.041 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.057 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	3
1.058 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (M)	50.000 M <sup>2</sup>
1.070 - CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (M)	3.000 M <sup>2</sup>
2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.070 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.071 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	25%
2.072 - MANUTENÇÃO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.092 - REORDENAMENTO DA FEIRA LIVRE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

<b>Programa</b>		
<b>0009 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.079 - CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE AGUADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MECANIZAÇÃO NO ÂMBITO AGRÍCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
1.119 - IMPLEMENTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE PLANTAS	IMPLEMENTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.002 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.080 - MANUT E ADM DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0010 - MAIS SEGURANÇA PARA TEOFILÂNDIA</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.005 - IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.003 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM PARCERIA DA SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0011 - CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.007 - MANUT DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.008 - MANUT DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

<b>Programa</b>		
<b>0013 - MEU AMBIENTE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.048 - MANUT DAS AÇÕES DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO DE DESASTRES- DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0015 - ASSEGURAR O LETRAMENTO ATÉ O TERCEIRO ANO EM TODA REDE.</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0016 - PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.061 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	SERVIÇOS REALIZADOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0017 - PROMOVER ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.054 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE	SERVIÇOS REALIZADOS (%)	100%

<b>Programa</b>		
<b>0018 - PROPORCIONAR ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.026 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
1.042 - REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	2



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.045 - REQUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS REALIZADOS (UNID)	1
1.051 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.056 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MATIDOS (%)	100%
2.057 - ASSISTÊNCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SERVIÇOS MATIDOS (%)	100%

Programa		
0019 - PROMOVER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MATIDOS (%)	100%

Programa		
0020 - PROMOVER ATENÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.049 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0021 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.033 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA POTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.036 - MANUTENÇÃO DO IGD DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.037 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DESCENTRALIZADO DO SUAS - IGD	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.040 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.044 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.045 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.046 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
---	-----------------------	------

<b>Programa</b>		
<b>0022 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.116 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS E CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1

<b>Programa</b>		
<b>0023 - INCLUSÃO PRODUTIVA</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.090 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

<b>Programa</b>		
<b>0024 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO BPC	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

\_\_\_\_\_  
**Tércio Nunes Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2019**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

<b>Re: Receita Estimada</b>
<b>Aa: Arrecadação do Período Anterior</b>
<b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b>
<b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>
<b>(1+EL): Efeito Legislação</b>

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.528.350,15</b>	<b>49.577.274,72</b>	<b>49.357.886,95</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>567.216,23</b>	<b>1.569.123,26</b>	<b>2.822.305,10</b>
Impostos	526.456,23	1.537.078,36	2.781.751,28
Taxas	40.760,00	32.044,90	40.553,82
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>91.594,21</b>	<b>20.960,50</b>	<b>108.869,54</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>317.384,23</b>	<b>362.158,13</b>	<b>192.308,96</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>181.572,79</b>	<b>301.159,60</b>	<b>249.169,53</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>43.298.262,34</b>	<b>47.211.396,82</b>	<b>45.862.654,46</b>
Participação na Receita da União	15.265.591,09	17.718.610,87	17.148.368,20
Outras Transferências da União	6.174.028,91	6.972.535,51	6.326.489,03
Participação na Receita dos Estados	3.415.914,43	3.183.466,16	3.445.967,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	18.442.727,91	19.324.534,54	18.941.830,17
Convênios - Correntes	-	12.249,74	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>72.320,35</b>	<b>112.476,41</b>	<b>122.579,36</b>
Outras Receitas Correntes	25,81	48.047,28	122.579,36
Demais Receitas Correntes	72.294,54	64.429,13	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>703.027,52</b>	<b>810.402,94</b>	<b>800.163,56</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	703.027,52	810.402,94	800.163,56
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>3.427.581,84</b>	<b>3.844.787,47</b>	<b>3.735.923,07</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41.803.795,83</b>	<b>46.542.890,19</b>	<b>46.422.127,44</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2019**

**1.3 Índices de Correção**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	2,10	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,30	4,20	4,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	285.200,00	299.400,00	305.417,94

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.453.900,00</b>	<b>54.470.702,85</b>	<b>55.560.116,91</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>3.281.600,00</b>	<b>3.344.022,77</b>	<b>3.410.903,22</b>
Impostos	3.235.000,00	3.296.536,34	3.362.467,06
Taxas	46.600,00	47.486,43	48.436,16
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>125.000,00</b>	<b>127.377,76</b>	<b>129.925,31</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>155.200,00</b>	<b>158.152,22</b>	<b>161.315,27</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>286.000,00</b>	<b>291.440,31</b>	<b>297.269,11</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>49.489.700,00</b>	<b>50.431.095,64</b>	<b>51.439.717,55</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	19.887.600,00	20.265.902,96	20.671.221,02
Outras Transferências da União	7.391.000,00	7.531.591,98	7.682.223,82
Participação na Receita dos Estados	4.060.000,00	4.137.229,53	4.219.974,12
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.151.100,00	18.496.371,16	18.866.298,59
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>116.400,00</b>	<b>118.614,17</b>	<b>120.986,45</b>
Outras Receitas Correntes	56.400,00	57.472,84	58.622,30
Receitas Diversas	60.000,00	61.141,32	62.364,15
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.495.000,00</b>	<b>356.657,72</b>	<b>363.790,87</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	1.495.000,00	356.657,72	363.790,87
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>4.681.900,00</b>	<b>4.770.959,34</b>	<b>4.866.378,53</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.267.000,00</b>	<b>50.056.401,23</b>	<b>51.057.529,25</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2019**

**2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.767.500,00	0
2017	3.087.800,00	42,76%
2018	1.798.400,00	-71,70%
2019	3.281.600,00	45,20%
2020	3.344.022,77	1,87%
2021	3.410.903,22	1,96%

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	19.954.200,00	0
2017	18.759.600,00	-6,37%
2018	19.191.000,00	2,25%
2019	19.883.600,00	3,48%
2020	20.261.826,87	1,87%
2021	20.667.063,41	1,96%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	4.022.100,00	0
2017	3.481.100,00	-15,54%
2018	4.386.100,00	20,63%
2019	3.671.300,00	-19,47%
2020	3.741.135,66	1,87%
2021	3.815.958,37	1,96%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	54.100,00	0
2017	134.000,00	59,63%
2018	42.200,00	-217,54%
2019	56.400,00	25,18%
2020	57.472,84	1,87%
2021	58.622,30	1,96%

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	912.800,00	0
2017	875.400,00	-4,27%
2018	4.020.400,00	78,23%
2019	1.495.000,00	-168,92%
2020	356.657,72	-319,17%
2021	363.790,87	1,96%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2019	2020	2021
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.726.691,39</b>	<b>44.410.704,58</b>	<b>45.298.918,68</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.811.525,69	31.397.624,13	32.025.576,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.490,05	15.784,70	16.100,39
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.899.675,65	12.997.295,75	13.257.241,67
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.540.308,61</b>	<b>5.645.696,66</b>	<b>5.758.610,57</b>
INVESTIMENTOS	3.546.067,80	3.613.521,29	3.685.791,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.724.658,69	1.757.465,24	1.792.614,54
RESERVA DE CONTINGENCIA	269.582,12	274.710,13	280.204,33
<b>TOTAL</b>	<b>50.267.000,00</b>	<b>50.056.401,23</b>	<b>51.057.529,25</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	34.848.400,16	0
2017	28.735.876,67	-21,27%
2018	25.642.614,00	-12,06%
2019	30.811.525,69	16,78%
2020	31.397.624,13	1,87%
2021	32.025.576,61	1,96%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	9.698,36	0
2017	-	0%
2018	19.700,00	100,00%
2019	15.490,05	-27,18%
2020	15.784,70	1,87%
2021	16.100,39	1,96%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2019**

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	506.800,00	100,00%
2019	269.582,12	-87,99%
2020	274.710,13	1,87%
2021	280.204,33	1,96%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.161.423,66	0%
2017	821.839,51	-163,00%
2018	7.116.688,03	88,45%
2019	3.546.067,80	-100,69%
2020	3.613.521,29	1,87%
2021	3.685.791,71	1,96%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	14.937.103,15	0%
2017	19.437.479,06	23,15%
2018	20.018.997,97	2,90%
2019	13.899.675,65	-44,02%
2020	12.997.295,75	-6,94%
2021	13.257.241,67	1,96%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.319.091,77	0%
2017	1.795.579,35	26,54%
2018	1.870.400,00	4,00%
2019	1.757.465,23	-6,43%
2020	1.792.614,54	1,96%
2021	1.792.614,54	0,00%

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

<b>META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	48.772.000,00	49.699.743,51	50.693.738,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.281.600,00	3.344.022,77	3.410.903,22
Contribuições	125.000,00	127.377,76	129.925,31
Receita Patrimonial	155.200,00	158.152,22	161.315,27
Aplicações Financeiras (II)	155.200,00	158.152,22	161.315,27
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	44.807.800,00	45.660.136,29	46.573.339,02
Demais Receitas Correntes	402.400,00	410.054,47	418.255,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	<b>48.616.800,00</b>	<b>49.541.591,29</b>	<b>50.532.423,11</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.495.000,00	356.657,72	363.790,87
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	1.495.000,00	356.657,72	363.790,87
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	<b>1.495.000,00</b>	<b>356.657,72</b>	<b>363.790,87</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>50.111.800,00</b>	<b>49.898.249,00</b>	<b>50.896.213,98</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	44.726.691,39	44.410.704,58	45.298.918,68
Pessoal e Encargos Sociais	30.811.525,69	31.397.624,13	32.025.576,61
Juros e Encargos da Dívida (XI)	15.490,05	15.784,70	16.100,39
Outras Despesas Correntes	13.899.675,65	12.997.295,75	13.257.241,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	<b>44.711.201,34</b>	<b>44.394.919,88</b>	<b>45.282.818,29</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.270.726,49	5.370.986,52	5.478.406,25
Investimentos	3.546.067,80	3.613.521,29	3.685.791,71
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.724.658,69	1.757.465,23	1.792.614,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	<b>3.546.067,80</b>	<b>3.613.521,29</b>	<b>3.685.791,71</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	269.582,12	274.710,13	280.204,33
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>48.526.851,27</b>	<b>48.283.151,29</b>	<b>49.248.814,33</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>1.584.948,73</b>	<b>1.615.097,71</b>	<b>1.647.399,66</b>

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2019**

<b>META FISCAL - RESULTADO NOMINAL</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>	<b>2021 (d)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	<b>16.737.300,00</b>	<b>15.298.247,10</b>	<b>13.811.597,50</b>
DEDUÇÕES (II)	<b>3.840.200,00</b>	<b>3.913.270,60</b>	<b>3.991.536,01</b>
Disponibilidade de Caixa	<b>2.534.500,00</b>	<b>2.582.701,20</b>	<b>2.634.355,22</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.618.400,00	3.687.204,53	3.760.948,62
( - ) Restos a Pagar Processados	1.083.900,00	1.104.503,33	1.126.593,39
Haveres Financeiros	1.305.700,00	1.330.569,40	1.357.180,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	<b>12.897.100,00</b>	<b>11.384.976,50</b>	<b>9.820.061,50</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	<b>12.897.100,00</b>	<b>11.384.976,50</b>	<b>9.820.061,50</b>

<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>
<b>VALOR</b>	<b>(1.520.388,40)</b>	<b>(1.512.123,50)</b>	<b>(1.564.915,01)</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

<b>META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.737.300,00	15.298.247,10	13.811.597,50
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	16.737.300,00	15.298.247,10	13.811.597,50
DEDUÇÕES (II)	<b>3.840.200,00</b>	<b>3.913.270,60</b>	<b>3.991.536,01</b>
Disponibilidade de Caixa	<b>2.534.500,00</b>	<b>2.582.701,20</b>	<b>2.634.355,22</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.618.400,00	3.687.204,53	3.760.948,62
( - ) Restos a Pagar Processados	1.083.900,00	1.104.503,33	1.126.593,39
Haveres Financeiros	1.305.700,00	1.330.569,40	1.357.180,78
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>12.897.100,00</b>	<b>11.384.976,50</b>	<b>9.820.061,50</b>